LEI N.º 1893, DE 21 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a garantia do atendimento prioritário em filas, para portadores de obesidade severa e/ou mórbida, nos estabelecimentos bancários, comerciais e órgãos públicos e outros que importem atendimento por filas, senhas e outros métodos similares."

Autor: Jefferson David

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte, L E I :

Art. 1º - Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade severa e/ou mórbida, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares. § 1º - Considera-se pessoa portadora de obesidade mórbida e/ou severa, aquela que tem IMC (Índice de massa corporal) acima 40Kg/m². I – O IMC é calculado dividindo-se o peso do indivíduo (em quilogramas) pela sua altura, ao quadrado (em metros).

Art. 2º - Deverão ser criadas senhas prioritárias e atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé, destas pessoas, nos estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º. § 1º - Não sendo possível, estabelecer o determinado no caput do art. 1º, o previsto no art. 2º, deverá ser ainda mais célere. § 2º - O atendimento aos obesos citados no caput desta lei, será efetuado nos mesmos guichês reservados para o atendimento aos portadores de deficiência física, gestantes, idosos e pessoas com crianças de colo.

Art. 3º - Deverão ser tomados todos os procedimentos necessários à menor exposição possível do indivíduo a ser atendido, evitando, assim, todo e qualquer tipo de constrangimento.

Art. 4º - Sempre que houver roletas e/ou catracas controladoras do fluxo de pessoas, deverá ser disponibilizada uma via especial de acesso, para esses usuários. Parágrafo Único – Nos estabelecimentos onde não seja possível cumprir o previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á o previsto no art. 2º.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor, 60 dias após a sua publicação.

São João de Meriti, 21 de maio de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO